POLICLÍNICA DA CAPITAL
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Médica (01) e Seção Técnica Auxiliar (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 03 — Setor de Hansenologia e Dermatologia Sanitária (01), Setor de Clínica Médico Cirúrgica (01) e Setor Complementar de Diagnóstico e Terapêutica (01).
COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL
DEPARTAMENTO PSIQUIÁTRICO I
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PINEL
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Médico-Psiquiatrica (01) e Seção Técnica Complementar (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 02 — Setor de Psiquiatria (01) e Setor de Clínica Médica (01).
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE RIBEIRÃO PRETO
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Técnica Complementar (01) e Seção Médico Psiquiátrica (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 02 — Setor de Psiquiatria (01) e Setor de Clínica Médica (01).
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS — BOTUCATU
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Técnica Complementar (01) e Seção Médico Psiquiátrica (01).
— Encarregado de Setor Técnico (02) — Setor de Psiquiatria (01) e Setor de Clínica Médica (01).
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE ÁGUA FUNDA
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Médico Psiquiátrica (01) e Seção de Arquivo Médico e Estatística (01).
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE VILA MARIANA
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Médico Psiquiátrica (01) e Seção de Arquivo Médico e Estatística (01).
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CASA BRANCA
— Chefe de Seção Técnica — 02 — Seção Médico Psiquiátrica (01) e Seção Técnica Complementar (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 01 — Setor de Clínica Médica (01).
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
— Diretor Técnico de Serviço II — 01 — Serviço Médico (01).
— Chefe de Seção Técnica — 01 — Seção de Medicina (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 04 — Setor de Clínica Médica (01), Setor de Tisiologia (01), Setor de Psiquiatria (01) e Setor de Ambulatório (01).
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO CLEMENTE FERREIRA DE LINS
Diretor Técnico de Serviço II — 01 — Serviço Médico (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 02 — Setor de Pneumologia e Doenças Intercorrentes (01) e Setor de Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (01).

DIVISÃO DE AMBULATÓRIOS
— Diretor Técnico de Serviço I — 18 — Ambulatórios de Saúde Mental da Água Funda (01), do Belenzinho (01), do Centro (01), de Guarulhos (01), do Mandaqui (01), de Osasco (01), das Perdizes (01), de Pirituba (01), de Santo Amaro (01), de São Bernardo do Campo (01), de São Miguel Paulista (01), de Santos (01), de Campinas (01), de Presidente Prudente (01), de Registro(01), de Ribeirão Preto (01), do Vale do Paraíba (01), de Sorocaba (01).
DEPARTAMENTO PSIQUIÁTRICO II — HOSPITAL DR. RAUL MALTA
— Diretor Técnico de Serviço — 03 — Serviço de Clínicas Psiquiátricas Femininas (01), Masculinas (01) e Infantil (01).
— Chefe de Seção Técnica — 14 — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Clínica Psiquiátrica Masculina (06), 1.ª, 2.ª, 3.ª 4.ª, 5.ª e 6.ª Clínica Psiquiátrica Feminina (06), Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina (01) e Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina (01).
HOSPITAL COLÔNIA DE REABILITAÇÃO
— Diretor Técnico de Serviço I — 02 — Serviço de Colônias Psiquiátricas Masculina (01) e Feminina (01).
— Chefe de Seção Técnica — 09 — 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Colônia Psiquiátrica Masculina (06), 1.ª, 2.ª e 3.ª Colônia Psiquiátrica Feminina (03).
MANICÔMIO JUDICIÁRIO
— Diretor Técnico de Serviço I — 02 — Serviço de Perícias (01) e Serviço de Clínica Psiquiátrica (01).
— Chefe de Seção Técnica — 05 — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Clínica Psiquiátrica (05).
— Encarregado de Setor Técnico — 01 — Setor de Clínica Médica (01)
HOSPITAL DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
— Diretor Técnico de Serviço I — 04 — Serviço de Clínicas (01), Serviço Técnico Auxiliar (01), Serviço de Medicina Preventiva (01) e Serviço de Laboratório e Estudo do Cérebro (01).
— Chefe de Seção Técnica — 04 — Seção de Clínica Médica (01), Seção de Cirurgia (01), Seção de Neurocirurgia (01) e Seção de Anatomia Patológica (01).
— Encarregado de Setor Técnico — 05 — Setor de Ginecologia e Obstetrícia (01), Setor de Ortopedia e Traumatologia (01), Setor de Radiologia (01), Setor de Anestesiologia (01) e Setor de Eletricidade Médica (01).

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 22.169, DE 8 DE MAIO DE 1984

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
— 2 (dois) cargos de Diretor Técnico (Serviço Nível I), vagos em decorrência da exoneração de Romeu Del Negro e de José Vicente Barbosa Correa, classificados, respectivamente, no Serviço de Orientação Técnica e no Serviço de Fiscalização do Departamento de Técnica Hospitalar.
— 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), vago em decorrência da exoneração de José Marcos Sanchez Masson, classificado na Divisão de Fiscalização do Departamento de Técnica Hospitalar.
— 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Serviço Nível II), provido em comissão por Adib Domingos Jatene, RG. 1.200.877, classificado no Serviço Médico do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.
COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL
— 3 (três) cargos de Diretor Técnico (Serviço Nível I), providos em comissão por Maria Goretti Vieira Mendonça, RG. 1.082.660 — PE, Carlos Dario Berto, RG. 4.637.585 e Apparecida Leopoldo e Silva Simões, RG. 1.449.783, classificados, respectivamente nos Serviços de Clínicas Psiquiátricas Femininas, Masculinas e Infantil do Hospital Dr. Raul Malta.
— 2 (dois) cargos de Diretor Técnico (Serviço Nível I), providos em comissão por Jane Ângela Rocha, RG. 2.278.098 e Francisco Oswaldo Tancredi, RG. 402.784, classificados, respectivamente, nos Serviços de Colônias Psiquiátricas Masculinas e Femininas, do Hospital Colônia de Reabilitação.
— 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Serviço Nível I), vago, não provido criado pelo Decreto Lei n.º 183/69, classificado no Serviço de Perícias do Manicômio Judiciário.
— 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Serviço Nível I) vago em decorrência da exoneração de Alexis Landgraf Carvalho, classificado no Serviço de Clínica Psiquiátrica do Manicômio Judiciário.
— 4 (quatro) cargos de Diretor Técnico (Serviço Nível I), providos em comissão por Flávio Miguel Ribeiro, RG. 3.207.643, Roberto Salvador de Almeida Bafferó, RG. 2.419.615, Saulo Duarte Passos, RG. 7.856.134 e Marco Marcondes de Moura, RG. 5.542.622, classificados, respectivamente no Serviço de Clínicas, no Serviço Técnico Auxiliar, no Serviço de Medicina Preventiva e no Serviço de Laboratório e Estudo do Cérebro, do Hospital de Clínicas Especializadas.

DECRETO N.º 22.170, DE 8 DE MAIO DE 1984

Identifica as funções específicas de Médico Sanitarista da Secretaria da Saúde a serem retribuídas mediante "pro labore" na forma do artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º, do artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, as funções identificadas no Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista.

Artigo 2.º — Com fundamento no § 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 243, de 10 de dezembro de 1980, e, exclusivamente quando ocorrer uma das hipóteses nele previstas, as funções de chefia e direção de Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde poderão ser exercidas por integrantes das séries de classes de Médico.

Parágrafo único — O funcionário ou servidor que se encontre na situação referida neste artigo fará jus à gratificação "pro labore" aplicável à série de classes de que seja integrante, calculando-se para este efeito o "pro labore" nas bases e limites previstos no artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 3.º — Ficam extintos, de conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, os cargos da Tabela I Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, na forma indicada no Anexo II, que faz parte integrante deste decreto, bem como as funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore", nos termos do artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, destinadas às unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto, as quais serão identificadas no prazo de 30 (trinta) dias, pelas Divisões de Pessoal das Coordenadorias da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidos os valores recebidos a título de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 22.170, DE 8 DE MAIO DE 1984

— Identificação de função — Quantidade — Unidade a que se destina

GABINETE DO SECRETÁRIO
— Diretor Técnico de Divisão — 1 — Grupo Técnico II Área de Vigilância Epidemiológica do Centro de Informações de Saúde (CIS) (01).
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
— Diretor Técnico de Divisão — 77 — Distritos Sanitários (77)
— Assistente Técnico de Direção — 17 — Gabinete do Coordenador (01), Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (01), Departamentos Regionais de Saúde (15).
— Diretor Técnico de Serviço II — 91 — Centros de Saúde I (91)
— Diretor Técnico de Serviço I — 351 — Centros de Saúde II (349), Serviço de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (01) e Serviço de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1-1 (01).
— Chefe de Seção Técnica — 426 — Seções de Epidemiologia (12), Centros de Saúde III (414).
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Chefe de Seção Técnica — 1 — Seção de Epidemiologia e Doenças Transmissíveis do Hospital "Emílio Ribas" (01).

ANEXO II a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 22.170, de 8 de maio de 1984

— (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível II), provido em comissão por João Yunes, RG 1.933.862, classificado no Grupo Técnico II — Área de Vigilância Epidemiológica do CIS.
— 2 (dois) cargos de Diretor Técnico (Serviço Nível I), providos em comissão por Rosária Amélia Grimaldi, RG. 3.373.390 e Álvaro Escrivão Júnior, RG 4.541.715, classificados, respectivamente, nos Serviços de Epidemiologia e Estatística da CSC e do DRS-1-1.
— 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Direção III, providos em comissão por Ana Maria Azevedo Figueiredo de Souza, RG. 4.758.806, e Alexandre Nemes Filho, RG. 4.302.666, classificados, respectivamente no Gabinete do Coordenador da CSC e no DRS-1-1.
— 12 (doze) cargos de Assistente Técnico de Direção II, providos em comissão por Lidia Silveira Feitoza, RG 9.822.115, Jurandir Godoy Duarte, RG 3.413.860, Hélio de Sá Carneiro, RG 2.583.702, Aluisio Bichir, RG 5.467.226, Sonia Marinho, RG 5.422.820, Reinaldo José Gianini, RG 7.592.660, Sandra Roncali, RG 2.927.176, Edgard Rolando, RG 1.228.086, Nelson dos Poderes Samadelo, RG. 3.956.984, Viriato da Silva Nunes, RG 6.342.433, Jorge Wakabayashi, RG 3.414.675, Maria Cristina Turazzi Vilanova, RG 13.767.217, classificados respectivamente nos DRS-1-2, DRS-1-4, DRS-1-5, DRS-2, DRS-3, DRS-4, DRS-5, DRS-6, DRS-7, DRS-9, DRS-10, e DEVALE.
— 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Direção II, vagos em decorrência da exoneração de Ines Kazue Koizumi, da aposentadoria de Miguel José Chaddad e da exoneração de Plauto Ferreira de Souza, classificados, respectivamente, no DRS-1-3, DRS-8 e DRS-11.

DECRETO N.º 22.171, DE 8 DE MAIO DE 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios sobre serviços de bombeiros

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com municípios sobre serviços de bombeiros;

Considerando que a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Prefeituras Municipais necessitam da autorização do Governo do Estado, diante do inciso XVI, do artigo 34, da Constituição Estadual; e

Considerando que a autorização governamental tornará mais célere o processamento dos convênios para a criação de serviços de bombeiros no Interior do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar, com municípios, convênios sobre serviços de bombeiros, observadas as disposições da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975.

Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Município de ....., para execução de serviços de bombeiros

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular, ..., com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado, ..., de um lado, e, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ..., doravante denominados "Estado" e "Município", autorizados, respectivamente, pela Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto n.º ....., de ..... de ..... de 1984, e pela Lei Municipal n.º ....., de ..... de ..... de ....., firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes

CLAÚSULA SEGUNDA — Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

a) prevenção de incêndios;

b) extinção de incêndios;

c) busca e salvamento;

d) proteção em incêndios e salvamentos;

e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

f) fiscalização das normas de prevenção;

g) ações em calamidades públicas;

h) socorros diversos;

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — Aos convenentes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I — Á SECRETARIA:

a) constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;

c) remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II — AO MUNICÍPIO:

a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

b) execução de serviços de manutenção, em geral;

c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e,

f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA — A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I — PELA SECRETARIA:

a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;

b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II — PELO MUNICÍPIO:

a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;

b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

c) viatura leve, para transportes de material;

d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA — As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA — Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA — A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.